

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REGENERAÇÃO/PI

REFERÊNCIA: PP nº 05/2021/PJR – MPPI

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ/PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REGENERAÇÃO (PI), por seu representante legal, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, *caput*, e art. 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e pelas disposições legais do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público)¹;

CONSIDERANDO que o disposto no artigo 225, § 1º, incisos I, V e VII, e ainda o § 4º da Constituição Federal, e visando a assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, direito este fundamental e inter geracional e, portanto, indisponível, que impõe ao Poder Público a incumbência de controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida e o meio ambiente;

CONSIDERANDO o dever de respeito ao princípio geral do direito público da supremacia do interesse público, ao princípio do direito administrativo da indisponibilidade do interesse público e aos princípios fundamentais do direito do ambiente, dentre os quais o princípio do ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental da pessoa humana, o princípio da natureza pública da proteção ambiental, o princípio do poluidor-pagador, o princípio da prevenção, o princípio da função sócio – ambiental da propriedade e o princípio do direito ao desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO a situação de excepcionalidade vivida no município de Jardim do Mulato/PI, com número expressivo de queimadas, colocando em risco a vida e a saúde da população e com imensos danos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que aliado à baixa umidade e às condições climáticas bastante desfavoráveis até o presente momento no **município de Jardim do Mulato/PI**, o que poderá facilitar rapidamente a propagação do fogo dentro de plantações, pastagens, sistemas agroflorestais e florestas causando incêndios acidentais com prejuízos econômicos, ambientais e à saúde da população em maior gravidade do que os ocorridos em anos anteriores;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal), com as alterações da Lei 7.209/84 que, em seu artigo 250 estabelece como tipo penal *causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem*, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, *se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio*,

1 Art. 27. Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito: [...]

Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências: [...]

IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no *caput* deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito.



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REGENERAÇÃO/PI

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.605/98 (Crimes Ambientais) que, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, com destaque dentre os citados para os incêndios florestais e para o desmatamento, transporte e processamento ilegais de produtos florestais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 3.179/99 (Infrações Administrativas Ambientais) que, em seus artigos 25 a 40, estabelece as sanções aplicáveis às infrações contra a flora e que, em seus artigos 41 a 48, estabelece as sanções aplicáveis à poluição e outros, com destaque dentre os citados para os incêndios florestais e para o desmatamento, transporte e processamento ilegais de produtos florestais;

CONSIDERANDO que são efeitos da sistemática poluição do ar sobre a saúde humana: morte prematura por doenças do coração (arritmias e ataques do coração), morte prematura por doenças pulmonares, mortalidade infantil, mortalidade por câncer do pulmão, agravamento de doenças do coração e pulmonares como a asma, aparição de tosse, ofego e bronquite crônica;

CONSIDERANDO que tramita no âmbito desta Promotoria de Justiça o **Procedimento Preparatório nº 05/2021/PJR-MPPI**, com o objetivo de apurar os danos causados ao meio ambiente em razão da realização de eventuais queimadas inadequadas no Município de Jardim do Mulato/PI;

RESOLVE, a teor das disposições supracitadas:

RECOMENDAR, ao **MUNICÍPIO DE JARDIM DO MULATO /PI**, na pessoa do Prefeito, **Dejair Lima de Sousa**, e ao Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, **Edilson da Silva Santos**, que adotem as seguintes providências:

1. A proibição do uso de fogo, para prática de atividades de agricultura extensiva e pecuária, bem como para fins de limpeza ou recuperação de pasto, no município de Jardim do Mulato/PI;

2. A proibição do uso do fogo, para prática de agricultura de subsistência no município de Jardim do Mulato/PI **pelos próximos 100 (cem) dias**, ressaltando que, após este prazo, a autorização de queima para tal finalidade (até no máximo de 04 hectares), poderá ser emitida pelo Órgão competente, a depender das condições climáticas que se afigurarem;

3. Que realize uma **ampla campanha publicitária no município de Jardim do Mulato/PI**, com ênfase para as zonas de risco, visando divulgar a proibição do uso do fogo, nos termos acima mencionados, as penalidades pelo seu eventual descumprimento, e, especialmente, para orientar a população rural e urbana dos riscos e dos perigos da realização de queimadas neste ano, em especial no período assinalado, devendo, para tanto, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, apresentarem um Plano de Mídia, com o conteúdo da campanha, horários de veiculação, veículos utilizados e demais estratégias para a obtenção dos resultados ora recomendados;



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REGENERAÇÃO/PI

4. Que mobilize as instituições públicas federais e estaduais, especialmente aquelas que atuam na zona rural, como órgãos de assistência técnica, fomento, pesquisa e regularização fundiária, no sentido de fazer cumprir a presente recomendação;

5. Que mobilize o Conselho Municipal de Meio Ambiente, provocando reunião extraordinária, **nos próximos 10 (dez) dias úteis**, para que seja apresentada, no âmbito deste colegiado, a presente Recomendação, visando a adoção de medidas para sua implementação;

6. Que mobilize os Sindicatos e as Associações Rurais e de Bairros, além de escolas, igrejas e demais entidades civis pertinentes localizadas no referido município, visando divulgar a proibição adotada e orientar a população rural e urbana, dos riscos e dos perigos da realização de queimadas durante o período de estiagem; e

7. Que promova a fiscalização, com fins preventivos, das queimadas em todo o município, encaminhando cópia dos Relatórios de Fiscalização a essa Promotoria de Justiça.

POR FIM, fica advertido que o não atendimento sem justificativa da presente recomendação importará no ajuizamento das competentes medidas judiciais civis e criminais visando a resguardar os bens ora tutelados e, se for o caso, inclusive, com a propositura de apropriada ação civil pública por improbidade administrativa, conforme previsto no art. 11, inciso II, da Lei 8.429/92, consistente no ilícito de retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício.

REQUISITA-SE, na forma do art. 129, inciso VI e art. 8º, § 1º c/c art. 10 da Lei 7.347/85, que seja informado ao Órgão Ministerial, **NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, sobre o acatamento desta recomendação, apresentando o Plano de Fiscalização para o período de 100 (cem) dias seguintes, com ênfase, para as denominadas zonas de risco, devendo conter necessariamente informações acerca das atividades a serem desenvolvidas, dos recursos financeiros e humanos e da infraestrutura a serem utilizados, bem como das estratégias a serem adotadas.

Encaminhe-se a **RECOMENDAÇÃO** à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para a devida publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público (DE do MPPI), bem como a remessa de cópia ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente MP/PI, para amplo conhecimento. Após, proceda o seu arquivamento em pasta própria.

Cumpra-se.

Regeneração (PI), 22 de Julho de 2021.

VALESCA CALAND NORONHA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

